



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Informação nº 062/2024 – Segedam

Processo nº 00600-00000397/2024-47-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de instrutoria para ministrar a ação educacional *in company* “Curso de Nivelamento e Curso de Aperfeiçoamento em Avaliação e Controle de Políticas Públicas”.

Tratam os autos de solicitação da Supervisão de Ações Educacionais - Saed, da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas – Coosep, visando a contratação do instrutor Leonardo Rodrigues Albernaz para ministrar a ação educacional *in company* “Curso de Nivelamento e Curso de Aperfeiçoamento em Avaliação e Controle de Políticas Públicas”, para 1 (uma) turma, sendo um encontro para o curso de nivelamento, com carga horária de 4 (quatro) horas na modalidade *on-line*, por meio da plataforma Teams no dia 20 de fevereiro de 2024; e 4 (quatro) encontros para o curso de aperfeiçoamento, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, a ser realizado na Escola de Contas do TCDF, no dia 23 do corrente e dias 08, 15 e 22 de março de 2024, conforme consta na Informação nº 03/2024 - SAED (peça nº 8).

A Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio – Selip, peça nº 17, entende que a “contratação poderá ser efetivada com base no art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos e de natureza singular para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual demanda a comprovação da singularidade do objeto e a notória especialização do contratado na execução do serviço específico”.

De acordo com a Informação citada, o instrutor **Leonardo Rodrigues Albernaz** é Graduado em Engenharia Elétrica pela Unicamp. Especialista em Análise e Avaliação de Políticas Públicas pelo ISC/TCU. Mestrando em Economia, Desenvolvimento e Políticas Públicas pelo IDP. Mestrando em Gestão e Políticas Públicas pela Universidade de Lisboa/Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

Segundo ainda a SAED, a “contratação atende às condições para a Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado prestado por profissionais reconhecidamente de notória



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

especialização e experiência em relação à matéria da capacitação em tela, além da peculiaridade do conteúdo programático do curso, conforme demonstrado por meio dos diplomas, atestados de capacidade técnica, currículo e proposta apresentados”.

Quanto à singularidade dos serviços, é reportado o conteúdo programático exigido no Projeto Básico (peça nº 2), bem como na solicitação contida no Despacho da Coosep (peça nº 1).

No que se refere ao preço a ser pago na contratação, de R\$ 5.995,80 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), conforme proposta presente na peça nº 15, a SAED esclarece que a “similaridade de preço poderá ser feita utilizando como parâmetros a carga horário da ação educacional e o grau de escolaridade de um Auditor de Controle Externo do TCDF, de acordo com a Resolução nº 361/2022”.

Por se tratar de contratação de pessoa física, além da despesa prevista no parágrafo anterior, deve-se considerar, ainda, o valor de 20% referente ao INSS patronal a ser recolhido pelo Tribunal, no valor de R\$ 1.199,16 (um mil, cento e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças informa que o saldo orçamentário atual é suficiente para atender a despesa com a contratação (peça nº 19).

Quanto à documentação normalmente exigida para contratação com o poder Público, foram verificadas a Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda - DF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão Negativa de Débitos Relativos à Receita Federal do Brasil , conforme peça nº 4.

A Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota nº 034/2024-CJP (peça nº 21), pronunciou-se no sentido de que “restrita aos aspectos jurídico-formais, informa a adequação dos autos à legislação de regência”.

Desta feita, submeto os autos a deliberação de Vossa Excelência. Caso a despesa seja autorizada, nos termos do art. 41, inciso II do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21 e, no uso da competência a mim delegada no inciso XVII do art. 1º da Portaria TCDF nº 015, de 06 de janeiro de 2023,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

DESIGNO, para acompanhamento e fiscalização do ajuste em tela, a **Coordenadora da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas**, e, no seu impedimento, seu **substituto eventual**, devendo eles providenciarem cópia dos documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução-DGA nº 3/1997, c/c a Instrução-DGA nº 1/1999.

Brasília-DF, em 19 de fevereiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Cavalcanti de Oliveira', is positioned above the printed name.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Processo nº 00600-00000397/2024-47-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de instrutoria para ministrar a ação educacional *in company* “Curso de Nivelamento e Curso de Aperfeiçoamento em Avaliação e Controle de Políticas Públicas”.

Manifestando-me de acordo com a informação da Segedam e com a Nota da Consultoria Jurídica da Presidência (peça nº 21), **AUTORIZO**, nos termos do art. 10 da Resolução-TCDF nº 172/2023, o afastamento dos servidores que participarem do curso *in company* “Curso de Nivelamento e Curso de Aperfeiçoamento em Avaliação e Controle de Políticas Públicas”, para 1 (uma) turma, sendo um encontro para o curso de nivelamento, com carga horária de 4 (quatro) horas na modalidade *on-line*, por meio da plataforma Teams no dia 20 de fevereiro de 2024; e 4 (quatro) encontros para o curso de aperfeiçoamento, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, a ser realizado na Escola de Contas do TCDF, no dia 23 do corrente e dias 08, 15 e 22 de março de 2024; bem como **AUTORIZO** a realização da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 e, a sua consequente emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 7.194,96 (sete mil cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), em favor do Senhor **LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ – CPF: 176.842.838-71**, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

À Secretaria-Geral de Administração **para divulgação** e demais providências.

Brasília-DF, em 19 de fevereiro de 2024.

MÁRCIO MICHEL
Presidente